



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.030 de 23 de setembro de 2020.

Concede Adicional de Insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde durante o período da Calamidade Pública decretada pelo Governo Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores que trabalham no enfretamento do Coronavírus, (COVID-19), adicional de insalubridade da ordem de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 2º - O adicional concedido pelo artigo anterior, permanecerá em vigor enquanto existir o **ESTADO DE CALAMIDADE** decorrente da **PANDEMIA** da COVID-19, decretada pela União.

Art. 3º - A despesa criada por esta Lei será custeada com os recursos destinados ao enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID-19), transferidos pelo Governo Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá os servidores que preenchem os requisitos para o recebimento do benefício fixado no artigo primeiro desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a **partir de 1º setembro de 2020**. Revogando-se as disposições em contrário.

Montanha, 23 de setembro de 2020.

JCM

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal